



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

**Emenda 8/2021**

OFÍCIO Nº. 723/2021-GAP

Protocolo 32208 Envio em 30/08/2021 17:04:05

Paraguaçu Paulista-SP, 30 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
José Roberto Baptista Júnior  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista  
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 045/2021.

Senhor Presidente:

Nos termos dos arts. 211 e 214 do Regimento Interno da Câmara Municipal e do Ofício nº 012/2021-CCJR da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, apresentamos a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 045/2021, deste Executivo, que “Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – PPPs e dá outras providências”.

Certos da atenção ao nosso pleito, registramos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**  
Prefeito

ATS/LTJ/MAB/ammm  
OF



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_/2021  
Ao Projeto de Lei nº 045/2021

Altera o inciso IV do art. 4º e o § 1º do art. 6º do Projeto de Lei nº 045/2021, que Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – PPPs e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 045/2021, que “Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – PPPs e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - nova redação do inciso IV do art. 4º:

“Art. 4º .....

.....

*IV - os contratos que possam ser firmados pela administração pública municipal tendo como objeto delegação à iniciativa privada da gestão e prestação de atividades de interesse público mútuo;*

.....” (NR)

II - nova redação do § 1º do art. 6º:

“Art. 6º .....

.....

*§ 1º Compete ao Poder Executivo municipal declarar de utilidade pública os bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato, bem como à implementação de projetos associados, podendo promover a instituição de servidões e as desapropriações.*

.....” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

Em atendimento ao Ofício nº 012/2021-CCJR, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, que sugere a supressão das expressões “os contratos privados, os convênios e os atos unilaterais” e referência “a contrato administrativo de concessão” contidos no inciso IV do art. 4º, e da supressão da expressão “mediante outorga de poderes ao contratado” do § 1º do art. 6º, do Projeto de Lei nº 045/2021.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

Após análise e manifestação favorável do Departamento de Assuntos Jurídicos desta Prefeitura, acatamos as sugestões apresentadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR dessa Casa de Leis. Portanto, as alterações dos referidos dispositivos são pertinentes e necessárias para sanear eventuais incorreções do Projeto de Lei nº 045/2021.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 30 de agosto de 2021.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**  
Prefeito

ATS/LTJ/MAB/ammm  
PLO

